

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 201 /91.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos teatros realizarem gratuitamente um espetáculo infantil por bimestre aos alunos das escolas e creches municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º - Os teatros ficam obrigados a realizarem gratuitamente um espetáculo infantil por bimestre aos alunos das escolas e creches municipais.

Art.2º - O espetáculo será realizado durante as apresentações normais ou em horário a ser definido entre a Secretaria Municipal de Educação e os teatros.

Art.3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Selecionar, a critério dos orientadores pedagógicos, os espetáculos infantis em cartaz;

II - Estabelecer o calendário das apresentações e comunicá-lo aos teatros, escolas e creches municipais;

III - Transportar os alunos, na ida e na volta, das escolas e creches aos teatros.

Art.4º - As escolas e creches municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Educação no início de cada semestre o número de alunos matriculados.

Art.5º - A Administração Municipal fica autorizada a conceder ao teatro que cumprir esta lei, o abatimento nos gastos, devidamente comprovados, com a manutenção e conservação do prédio e equipamentos sobre o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que o montante dos gastos não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano integral.



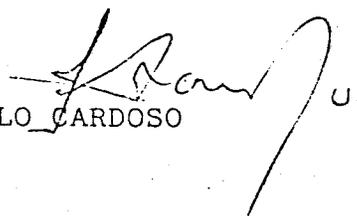
# Câmara Municipal de São Paulo

Art.6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) a contar da data de sua promulgação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM

  
Vereador ÍTALO CARDOSO



# Câmara Municipal de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

A grande maioria das crianças matriculadas nas escolas e creches municipais originam-se de famílias de baixo poder aquisitivo, em cujo orçamento não há lugar para o lazer e a diversão, nem lhe permite o acesso aos eventos culturais do Município.

Em função disto, o projeto determina que os teatros realizem um espetáculo infantil gratuito a cada bimestre aos alunos das escolas e creches municipais, mediante abatimento nos gastos com manutenção e conservação do prédio e equipamentos sobre o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que o montante dos gastos não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPTU integral.

Estes espetáculos, previamente selecionados por orientadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, serão realizados durante as apresentações normais ou em horário a ser definido entre a Secretaria acima e os teatros. À Secretaria caberá o transporte de ida e volta dos alunos das escolas e creches aos teatros.

Por entender a necessidade de incentivo à participação popular em projetos culturais, conforme determinam o Art.215 da Constituição Federal e o Art.191 da Lei Orgânica dos Municípios e por entender que as crianças que não dispõem de recurso financeiro, também têm direito à diversão e ao lazer, acreditamos na sensibilidade dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de interesse social.